

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIV, No. 1286- Barbalha-CE, **Terça-feira, dia 25 de Junho de 2024.** - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT
Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos – PT

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – REPUBLICANOS

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PSB
- * Efigênia Mendes Garcia – PT
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – UB
- * Epitácio Saraiva da Cruz Neto – REPUBLICANOS
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto – PT
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PT
- * Isac Dié Romão Batista – PSDB
- * João Bosco de Lima – MDB
- * João Ilânio Sampaio – PSB
- * Vicente Eugênio Pereira – PT

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL - **ASSESSOR DA MESA:** ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA - **COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº 19.06.003 /2024 – GAB Barbalha/CE, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O Município de Barbalha/CE foi contemplado, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Seleções 2024 do Governo Federal com a aprovação do projeto apresentado ao Ministério da Cultura com a construção de uma unidade do Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU), que deverá ser executado pelo Governo do Estado do Ceará.

Em avanço da execução do projeto a contrapartida do Município dar-se-á com a destinação de imóvel que possa abrigar a edificação do CEU, fazendo-se necessário que o mesmo seja doado ao Estado do Ceará, e após a finalização da obra retorna a posse do Município.

Para tanto foi indicado o terreno integrante das áreas institucionais do Município, encravado no Parque Bulandeira, localizado no Loteamento Vale do Salamanca, o qual apresenta-se para doação ao Estado do Ceará por meio deste Projeto de Lei.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 49/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTES E ESPORTE UNIFICADO (CEU) NO PARQUE BULANDEIRA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barbalha/CE, a realizar doação de terreno próprio para construir, o qual a descrição deste perímetro no vértice **P06**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.194.913,401m** e **E 465.331,876m**; deste segue confrontando com **ÁREA 01 DA QUADRA U**, com azimute de 156°15'20" por uma distância de 80,00m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.194.840,173m** e **E 465.364,089m**; deste segue confrontando com **AVENIDA PROJETADA P10 - TIPO A**, com azimute de 246°15'20" por uma distância de 80,00m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.194.807,961m** e **E 465.290,861m**; deste segue confrontando com **AVENIDA PROJETADA T01 - TIPO A**, com azimute de 336°15'20" por uma distância de 80,00m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.194.881,189m** e **E 465.258,648m**; deste segue confrontando com **AVENIDA PROJETADA P11 - TIPO A**, com azimute 66°15'20" por uma distância de 80,00m até o vértice **P06**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 320,00 m, perfazendo uma área total de 6.400,00m².

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo dar-se-á em benefício do ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, destinando-se, exclusivamente, a possibilitar a construção de unidade do Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU), com o qual o Município foi contemplado por meio do PAC Seleções 2024, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de junho de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº 19.06.002 /2024 – GAB Barbalha/CE, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,

DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O Projeto de Lei em tela visa adequar a legislação municipal à nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Em constante preocupação com a melhoria na prestação do serviço de saúde pública, o Poder Executivo Municipal se propõe a alterar a legislação vigente, como forma de estimular e impulsionar o desenvolvimento, com qualidade e presteza, das ações e atividades inerentes aos cargos abrangidos.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 48/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 3.493/2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, disposto na Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, somente quando creditado pela União, em percentual a depender do alcance das metas e mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes das equipes de Saúde Bucal.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior, será pago com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Barbalha, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3.493/2024, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Barbalha plenamente desobrigado do consequente pagamento.

Art. 3º. O valor do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS será definido pelo Ministério da Saúde que utilizará o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Os indicadores a serem considerados para o Incentivo de que trata esta Lei, serão definidos pelo Ministério da Saúde, em ato próprio.

Art. 4º. Somente farão jus ao incentivo, os servidores públicos membros das equipes de Saúde Bucal ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, com registro ativo no CRO-CE(Conselho Regional de Odontologia do Ceará), em atividade nas eSB 40 horas devidamente credenciadas no Programa Brasil Sorridente, e que cumpram a jornada de trabalho integral estabelecida no concurso público para o qual prestaram, bem como atingem as metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei, bem como aquelas instituídas, formalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Coordenação de Saúde Bucal, igualmente fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, no percentual destinado ao ocupante do cargo de cirurgião-dentista, nos moldes descritos no art. 5º, § 2º desta Lei, em caso de alcance das metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei.

§ 2º. Para terem direito ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, credenciadas no Programa Brasil Sorridente, com comprovado exercício no Município de Barbalha e registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º. Não terá direito ao incentivo de desempenho, o servidor/profissional que:

I – Obter 4 (quatro) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

IV – Não observar a regimento formal estabelecido pela Secretaria de Saúde;

V – Gozar de Licença para tratar de assuntos de interesse particular;

VI – Estiver em cessão ou transferido para outro órgão ou setor da Secretaria de Saúde que não seja na Estratégia de Saúde da Família – ESF;

VII – Estiver em gozo de Licença Maternidade;

VIII – Estiver em gozo de Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IX – Afastar-se por atestado médico de modo que venha a prejudicar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

X – Diante da ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e de credenciamento no Programa Brasil Sorridente da respectiva Unidade de Saúde da Família a que o servidor estiver lotado;

XI – Incurrir em ausências injustificadas e não aceitas pela Coordenação de Saúde Bucal, em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de Saúde Bucal.

XII – Não atingir as metas estabelecidas na Portaria nº. 22.01.01/2024.

§ 4º. O não cumprimento dos indicadores de desempenho em razão da falta de equipamentos ou condição de trabalho, validado pela Coordenação de Saúde Bucal, não prejudicará o servidor que permanecerá com o direito a percepção do incentivo, no caso de repasse por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor do incentivo previsto nesta Lei será definido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024, que utilizará o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade (conforme Portaria nº. 2.587/2021), serão distribuídos da seguinte forma:

I) 80% (setenta por cento) serão repassados aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I;

II) 20% (vinte por cento) serão repassados à Gestão Municipal.

§ 2º. Do total destinado aos profissionais de saúde bucal, por equipe, conforme especificado no § 1º, será repassado, a seguinte proporção:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	49%
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal	49%
Coordenador de Saúde Bucal	2%

§ 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente a parcela do décimo terceiro salário do Incentivo de que trata esta Lei, relativo ao ano de 2023 e demais exercícios, serão distribuídos integralmente entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I, não sendo destinado percentual a Gestão Municipal.

Art. 6º. O incentivo pago aos profissionais/servidores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, fará o monitoramento e acompanhamento mensal por equipe, para fins de repasse do incentivo, de acordo com o resultado de cada uma, separadamente, levando em conta a avaliação dos indicadores no quadrimestre.

Art. 7º. A avaliação de desempenho de que trata o art. 6º, será realizada de acordo com os critérios e indicadores descritos pela Secretaria de Saúde, em ato próprio (Portaria), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente Lei.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, nas proporções e percentuais aqui estabelecidos, será pago aos profissionais/servidores, mediante folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos antes da publicação desta Lei, relativos somente a parcela do decimo terceiro de 2023.

Art. 9º. O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado ao crédito em conta do Município, dos recursos relativos à Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 por parte do Ministério da Saúde.

Art. 10. O incentivo decorrente desta Lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 11. Fica vedada a acumulação da percepção concomitante dos incentivos do Programa Previne Brasil e do Programa Brasil Sorridente, de modo que os servidores beneficiados pelo incentivo do Programa Brasil Sorridente, deixam de receber os incentivos decorrentes do Programa Previne Brasil.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.805, de 16 de abril de 2024.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições incompatíveis com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde instituída pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de junho de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

ANEXO I

PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
Cirurgião Dentista
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal
APOIADORES INSTITUCIONAIS
Coordenação de Saúde Bucal

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde Bucal	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25

EQUIPE SAÚDE BUCAL	
Profissionais	Percentual
Cirurgião Dentista	49%
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal	49%
Coordenação de Saúde Bucal	2%

Mensagem nº 19.06.001 /2024 – GAB Barbalha/CE, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O Projeto de Lei em tela visa adequar a legislação municipal as alterações realizadas no processo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Em constante preocupação com a melhoria na prestação do serviço de saúde pública, o Poder Executivo Municipal se propõe a alterar a legislação vigente, como forma de estimular e impulsionar o desenvolvimento, com qualidade e presteza, das ações e atividades inerentes aos cargos abrangidos.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 47/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 3.493/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, disposto na Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O valor do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS será definido pelo Ministério da Saúde que utilizará o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. Os indicadores a serem considerados para o Incentivo de que trata esta Lei, serão definidos pelo Ministério da Saúde, em ato próprio.”

§ 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade (conforme Portaria nº. 2.587/2021), serão distribuídos da seguinte forma:

III) 70% (setenta por cento) serão repassados aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, e Equipes Multiprofissionais e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I;

IV) 30% (trinta por cento) serão repassados à Gestão Municipal.

§ 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente a parcela do décimo terceiro salário do Incentivo de que trata esta Lei, serão distribuídos integralmente entre os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, e Equipes Multiprofissionais e apoiadores institucionais, todos descritos no Anexo I, não sendo destinado percentual a Gestão Municipal.

Art. 3º. Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais da nova metodologia do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde – APS, os profissionais de saúde descritos no Anexo I que atingirem os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal.

§ 1º. Nos termos do art. 3º, II da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024, o incentivo financeiro de que trata esta Lei, será transferido no período de doze

meses, considerando os valores da classificação “bom”, conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº. 06/2017;

§ 2º. A partir da classificação alcançada a cada quadrimestre no processo de desempenho individual, após o prazo previsto no parágrafo anterior, os profissionais que compõem as equipes de saúde, receberão o Incentivo de que trata esta Lei, considerando as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular”, e percentuais correspondentes para cada equipe, conforme Anexo II;

§ 3º. Os apoiadores institucionais serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, fazendo jus ao recebimento do mesmo de acordo com o percentual estipulado no Anexo II.

Art. 4º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família e Equipes Multiprofissionais do Município, deverão cumprir, além dos indicadores do Ministério da Saúde, os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde em ato próprio (Portaria) a serem editados no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 5º. Estarão inaptos a receber o incentivo aqueles profissionais que, dentro do período de avaliação mensal:

I – se ausentarem de suas atividades trabalhistas por período igual ou maior que 15 dias, exceto período de férias;

II – possuírem suspensão por processo administrativo;

§ 1º. O recurso não repassado como incentivo para as equipes que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

§ 2º. O recurso destinado às UBS aptas em que um ou mais profissionais não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

Art. 6º. O montante destinado as UBSs será rateado da seguinte forma:

I - 34% (trinta e quatro por cento) para Enfermeiros de PSF;

II - 24% (vinte e quatro por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs;

III - 20% (vinte por cento) para os Médicos;

IV - 17% (dezenove por cento) para Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V - 5% (cinco por cento) para os Profissionais da Coordenação de Atenção Primária à Saúde e Coordenação de Imunização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.587, de 04 de outubro de 2021, e nº 2.806, de 16 de abril de 2024.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições incompatíveis com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde instituída pela Portaria GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de junho de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

ANEXO I

PROFISSIONAIS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Enfermeiros de PSF
Médicos de PSF
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de PSF
Agentes Comunitários de Saúde
PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria), após o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde
APOIADORES INSTITUCIONAIS
Direção de Atenção Primária
Coordenação de Imunização

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAL DE RATEIO

Equipe	Classificação no Componente Qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Equipe Saúde da Família	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eMulti complementar	6.000,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Profissionais	Percentual
Enfermeiros de PSF	34%
Médico de PSF	20%
Agente Comunitário de Saúde	24%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	17%
Direção de Atenção Primária à Saúde/Coordenação de Imunização	5%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
Profissionais	Percentual
A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria), após o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde	A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria), após o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde

Mensagem nº. 17.06.001. /2024 – GAB Barbalha/CE, 17 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Odair José de Matos

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE

Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,

DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.098 de 02 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a

execução do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel no Município de Barbalha;

Considerando que o art. 10 da citada Lei prevê características específicas, tais como: I – ser veículo de passeio; II – ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes; III – possuir ar condicionado; IV – possuir porta-malas com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros; V – ser de cor branca com faixa azul marinho; dentre outras;

Considerando vasto diálogo com a Categoria Profissional dos Taxistas e a sua manifestação acerca das dificuldades enfrentadas na prestação do serviço e de ordem financeira;

Considerando a constante ampliação da capacidade turística do nosso Município;

Considerando a iminência da inauguração de grandes equipamentos públicos Municipais, como o Parque da Cidade e o Mercado Público;

Considerando a necessidade de profissionalização e padronização da frota de Táxis em circulação no Município de Barbalha/CE;

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelência o apenso Projeto de Lei que tratará de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.098 de 02 de dezembro de 2013, de forma a compatibilizá-la com os anseios da categoria.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 46/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2013 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Os incisos II e VI, do art. 10, da Lei Municipal nº 2.098 de 02 de dezembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *omissis*
I - *omissis*
II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, respeitando ainda os critérios da legislação nacional pertinente;
III - *omissis*
IV - *omissis*
V - *omissis*
VI - permanecer com suas características originais de fábrica, ressalvada alterações autorizadas por lei;

VII - *omissis*”

Art. 2º. Fica revogado o §2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.098 de 02 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Fica o art. 11 da Lei Municipal nº 2.098 de 02 de dezembro de 2013 acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 11. *omissis*
§1º - *omissis*
§2º - (revogado)
§3º- *omissis*
§4º - Para atendimento ao disposto no art. 10 e seus incisos, e as disposições deste artigo, e seus parágrafos anteriores fica concedido prazo até 31/12/2025;”

Art. 4º. Fica revogado o art.2º da Lei Municipal nº 2.331, de 20 de março de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de junho de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

MAPA DAS VOTAÇÕES					
MAPA DA VOTAÇÃO					
PROJETO DE LEI Nº 47/2024					
Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufráasio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				

Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				

Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				

	14				01
--	----	--	--	--	----

MAPA DA VOTAÇÃO EM 2º TURNO

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira				X	
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	12			02	01

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO

Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira				X	
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				

Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO DA URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				

Exedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES
SINDICAIS**

.....